UNYPÚBLICA

UNYFLEX

BEM VINDOS!

- **Suzana de Lima Gonçalves**
- **Técnica em Meio Ambiente, Graduada em Gestão Financeira, Graduanda em Ciências Contábeis, Pós Graduada em Administração e Finanças, Pós Graduada em Contabilidade, Auditoria e Controladoria, MBA em Controle Interno no Setor Público, MBA em Gestão Pública Municipal, MBA em Contabilidade Pública Municipal, MBA em Nova Lei de Licitações**.

Período:

- 16/03 – Das 09 até 12h

QUE BOM QUE VOCÊ VEIO!

O dinheiro faz homens ricos, o conhecimento faz homens sábios e a humildade faz grandes homens.

(Mahatma Gandhi)

CONTROLE INTERNO

Controle do RH e Transparência

SERVIDOR PÚBLICO

- Servir a População
- Estabilidade
- Remuneração
- Efetivo (CF, Art.37, inciso II)
- Comissão (CF, Art.37, inciso V)

PLANEJAMENTO

O planejamento é a ferramenta para o sucesso de todo e qualquer procedimento que venha a ser realizado.

Fazemos um asfalto sem planejamento?

- Definir Tema
- Definir Objetivos
- Definir Metas
- Definir Cronograma

- Rotatividade do Executivo e Legislativo – causas e efeitos

CONTROLE INTERNO

- PREFERENCIALMENTE SERVIDOR EFETIVO
- LEI REGULAMENTADORA
- EQUIPE DO CONTROLE INTERNO
- CAPACITAÇÕES

GESTÃO DE PESSOAS

- PREFERENCIALMENTE SERVIDOR EFETIVO
- LEI REGULAMENTADORA
- EQUIPE DO CONTROLE INTERNO
- CAPACITAÇÕES

GESTÃO DE PESSOAS

A GESTÃO DE PESSOAS É UM DESAFIO PARA OS MUNICIPIOS:

- CORRUPÇÃO
- INEFICIÊNCIA
- COMODISMO
- SERVIÇOS DE BAIXA QUALIDADE

GESTÃO DE PESSOAS

- OLHE PARA A SUA EQUIPE
- PROMOVA A VALORIZAÇÃO
- PROMOVA O ENGAJAMENTO
- INVISTA NO ACOMPANHAMENTO
- AVALIE
- DESENVOLVA SUA EQUIPE

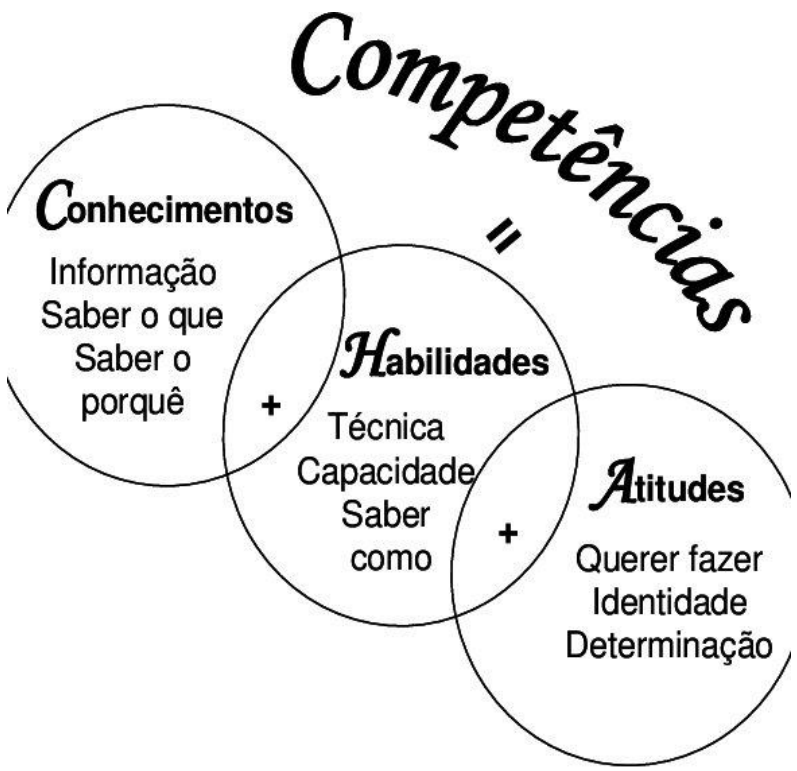

GESTÃO DE PESSOAS

- REGISTRO PONTO
- CONTROLE DE HORAS EXTRAS
- GRATIFICAÇÕES (CARGO COMISSIONADO NÃO RECEBE GRATIFICAÇÃO – *ACORDÃO 671/18*)
- HORAS EXTRAS
- INSALUBRIDADE (LAUDOS ATUALIZADOS)
- QUINQUÊNIO
- LICENÇAS

Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul

Plano de Trabalho Recursos Humanos

2021

A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Quando falamos em Gestão de Recursos Humanos evidenciamos que é a chave essencial para suportar e orientar os servidores da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul. Algumas ações são necessárias para manter o controle da Gestão de Pessoal e a base para todas as ações dá-se pelo **PLANEJAMENTO,** e é através dessa ferramenta que podemos acompanhar todo processo da tomada de decisões.

Foi com o intuito de agregar e aprimorar a estrutura de Recursos Humanos, que desenvolvemos o plano de trabalho a ser seguido, evidenciamos que os temas aqui descritos servem de base para a elaboração mensal do Relatório de Gestão. A seguir demonstramos todas as informações a serem sanadas, e caso o Departamento de Recursos Humanos necessite inserir informações poderá aprimorar.

O fluxograma abaixo serve de ferramenta para as decisões diárias.

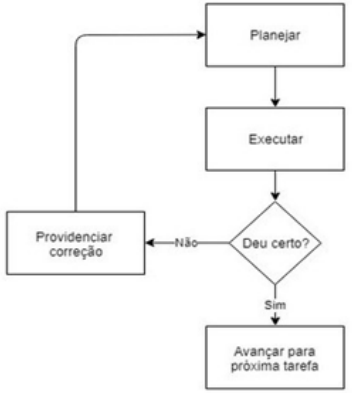

GESTÃO DE PESSOAS

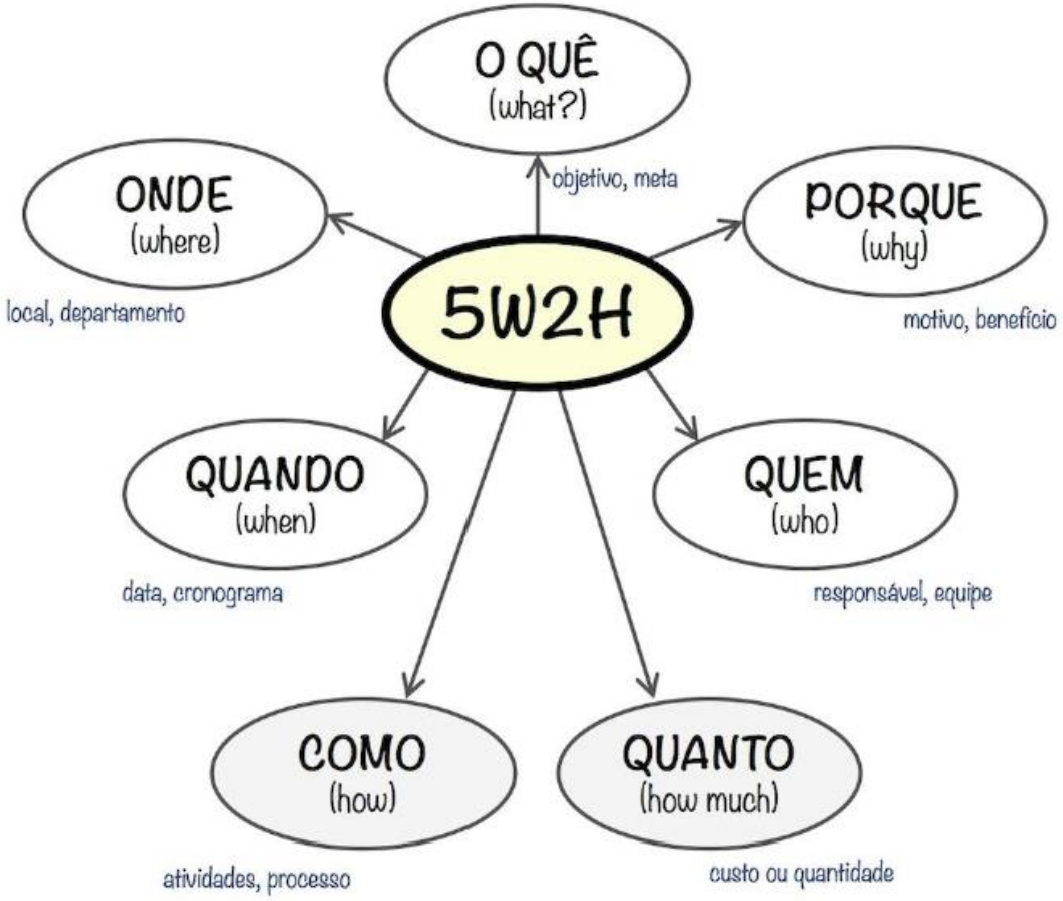

DESVIO DE FUNÇÃO

SE O SERVIDOR CONCURSADO FOI CONTRATADO PARA FAZER DETERMINADA FUNÇÃO E NO DIA A DIA O GESTOR COLOCA O MESMO EM OUTRA TOTALMENTE DIFERENTE E SUPERIOR EXISTE UM PROBLEMA. E É DEVER DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS ESTAR ATENTO A ESSAS TROCAS PARA PREVENIR A CÂMARA/PREFEITURA DE PROBLEMAS FUTUROS.

“Cargos Comissionados”

“Professores”

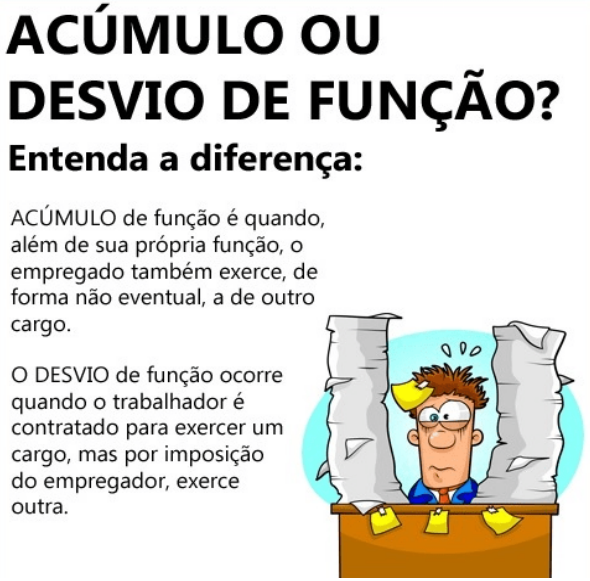

Ex e atual prefeito de Alto Paraná são multados por falha na gestão de pessoal

Municipal 25 de julho de 2018 - 09:30

Notícia anterior Próxima notícia

Notícia Fotos

O Pleno Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) multou o prefeito de Alto Paraná, Altamiro Pereira Santana, e seu antecessor, Cláudio Golemba. As sanções foram aplicadas no julgamento da Representação que apontou desvio de função de servidores deste município da Região Noroeste do Estado. Se paga em julho, cada multa soma R$ 3.974,00.

A Representação, encaminhada ao TCE-PR pela Câmara Municipal de Alto Paraná, indicava irregularidades nos cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias. Oito servidores do município estariam em funções diversas das quais prestaram concurso.

Em defesa, Cláudio Golemba (prefeito nas gestões 2009-2012 e 2013-2016) e Altamiro Santana (gestão 2017-2020) reconheceram a falha e alegaram que o desvio de função aconteceu devido à necessidade da prestação dos serviços. Além disso, alguns dos servidores estariam em readaptação de cargos. O Ministério Público de Contas (MPC-PR) e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Cofap) do TCE-PR opinaram pela procedência da Representação e aplicação de multas.

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Fabio Camargo, acompanhou os entendimentos ministerial e da Cofap. Ele ressaltou que a falha viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que trata da natureza de cargos e empregos públicos.

As multas aplicadas aos gestores correspondem, individualmente, a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR). Em julho, a UPF-PR vale R$ 99,35. Se paga neste mês, cada multa soma R$ 3.974,00. Essa sanção está prevista no artigo 87, inciso IV, alínea g, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

O relator determinou, ainda, o prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado do processo, para que o atual prefeito comprove o retorno dos servidores em desvio de função a seus respectivos cargos. Caso a determinação não seja

ACORDÃO 1574/18

ACÚMULO DE CARGOS

- Não há óbice à acumulação de cargo público com o exercício do mandato de Vereador, ainda que na condição de Chefe do Poder Legislativo local, uma vez que a Constituição Federal (art. 38, III) não fez tal distinção. Para tanto, deve haver necessária compatibilidade de horário.

Fonte: TCE-PR Processo nº 311573/13 - Acórdão nº 5519/13 Tribunal Pleno - Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

ACÚMULO DE CARGOS

Servidora municipal que acumulou ilegalmente 3 cargos públicos é multada

Municipal 16 de fevereiro de 2018 - 12:00

Notícia anterior Próxima notícia

Notícia Fotos Áudios

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária que comprovou a acumulação indevida de três cargos públicos pela assistente social Rose Mari Maybuk em 2009. A prática afrontou o artigo 37 da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto em cargos específicos (como de professor e de profissionais da saúde) e quando houver compatibilidade de horários.

Em razão da decisão, Rose Maybuk e os prefeitos de Roncador e Iretama, municípios da região Centro-Oeste do Paraná na gestão 2009-2012 - Aguinaldo Luís Chichetti e Antônio José Quesada Piazzalunga - foram multados em R$ 1.450,98. Cabe recurso da decisão.

Rose Maybuk exercia cargo efetivo de assistente social e também cargo comissionado na Secretaria de Ação Social de Iretama. Em razão de sua posse como servidora efetiva no Município de Roncador, ela assinou declaração de que não ocupava mais de um cargo público.

Em agosto de 2009, Rose Maybuk pediu exoneração da função comissionada que exercia na Secretaria de Ação Social de Iretama, a qual foi concedida apenas em janeiro de 2010. Logo, a servidora permaneceu 137 dias acumulando as funções e recebendo o salário equivalente aos três cargos nos dois municípios.

Na instrução da Tomada de Contas, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Cofap) do TCE-PR questionou os então prefeitos de Roncador e Iretama sobre os possíveis pagamentos feitos a Rose Maybuk em razão das funções acumuladas.

Defesa

ACÚMULO DE CARGOS

É o resultado, em tempo real, de pesquisa feita pela Escola de Gestão Pública (EGP) - Área de Jurisprudência (SJB), de determinados temas relacionados ao Controle Externo, tendo por base às Súmulas, Incidentes de Inconstitucionalidade, Prejulgados, Uniformização de Jurisprudência e Consultas com (e sem) Força Normativa veiculadas na base de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, sendo organizados por institutos e assuntos de maior destaque.

Acumulação de Cargos e/ou Empregos Públicos

- **Cumulação cargo de contador municipal com o de vereador. Impossibilidade. Conflito de interesse.**

O cargo de Contador municipal é incompatível com o cargo de Vereador, tendo em vista a existência de conflito de interesses entre as funções, na medida em que a documentação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de responsabilidade do Contador, é objeto do controle externo promovido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas.

É necessário, portanto, que as atribuições inerentes à prestação e ao julgamento de contas sejam desempenhadas por agentes públicos distintos, de maneira a salvaguardar a segregação de funções e a preservar a higidez de ambas as atividades. À hipótese aplica-se, por analogia, o disposto no art. 38, III, *in fine*, da Constituição Federal, devendo o servidor ser afastado do cargo efetivo de Contador para exercer o mandato de Vereador, com direito de opção pela remuneração do cargo de origem ou do subsídio do cargo eletivo.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 617275/19 - Acórdão nº 2923/20 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

JORNADA E EXPEDIENTE

- Registro Ponto (Advogados súmula 9 do Conselho Federal da OAB)
- Hora Extra
- Recursos Humanos
- Valorização
- Engajamento

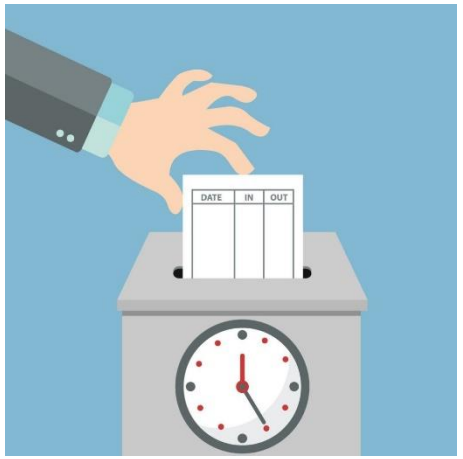

TCE-PR determina que Paranavaí comprove controle efetivo de jornada de servidores

Municipal 03 de outubro de 2019 - 15:00

Notícia anterior Próxima notícia

Notícia Fotos Áudios

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou ao prefeito de Paranavaí, Carlos Henrique Rossato Gomes, e ao controlador interno desse município da Região Noroeste do Paraná, Carlos Alberto Vieira, que informem, no prazo de 30 dias, quais foram as medidas adotadas para a implementação do controle efetivo de jornada dos servidores municipais.

A decisão foi tomada no processo em que os conselheiros julgaram parcialmente procedente Denúncia recebida pelo Tribunal, na qual cidadão noticiou o suposto descumprimento da carga horária de 40 horas semanais por servidores lotados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) do Município de Paranavaí.

Defesa

Em contraditório, o município alegou que atualmente a conferência dos registros do ponto eletrônico é realizada mensalmente por servidores de cada departamento do município - escolas, creches, unidades básicas de saúde, entre outros -, os quais enviam as informações à assessoria da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Administração, ao finalizar o controle, para que sejam feitos os cálculos mensais da folha de pagamento de acordo com as informações prestadas por cada pasta.

A prefeitura também informou que está editando o termo de referência necessário para abertura de licitação para aquisição de relógios-ponto e *softwares* específicos que permitam efetividade na leitura da biometria dos servidores públicos municipais e processamento das horas trabalhadas.

administração municipal afirmou, ainda, que todos os servidores mencionados na denúncia foram advertidos de que

UNYPÚBLICA

UNYFLEX

Coffee Break

NEPOTISMO

A contratação de parentes de até terceiro grau em cargos de confiança está proibida nos três poderes, nas esferas federal, estadual e municipal. É o que determina a 13ª Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, aprovada por unanimidade na data de 21/08/2008.

NEPOTISMO

O Prejulgado nº 9 do TCE-PR expressa que são nulos os atos caracterizados como nepotismo; e que as mesmas regras se aplicam na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação.

Empresa que tenha como sócio cônjuge; companheiro; ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de integrante do Controle Interno de entidade licitante não pode participar da licitação promovida pelo órgão em que o parente é controlador, nem pode ser contratada pela entidade controlada.

Fonte: https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/vedacao-de-nepotismo-em-licitacao-alcanca-membro-do-controle-interno-de-licitante

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) acatou Recurso de Revista do Ministério Público de Contas (MPC-PR) contra o Acórdão nº 4977/16 da Segunda Câmara de julgamentos da corte. O acórdão recorrido havia negado provimento ao recurso que contestara a decisão pela regularidade com ressalva das contas de 2012 de Campina do Simão, expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 203/16 – Segunda Câmara. Assim, as contas de 2012 desse município da Região Centro-Sul, de responsabilidade do ex-prefeito Emílio Altemiro Lazzaretti, receberam novo Parecer Prévio, pela desaprovação.

A nova decisão foi tomada em razão do provimento do cargo de contador da Prefeitura de Campina do Simão ter afrontado o disposto nos prejulgados números 6 e 9 do TCE-PR, que tratam de terceirização de serviços e nepotismo, respectivamente. Em razão da desaprovação, o Tribunal multou Lazzareti em R$ 725,48.

Na primeira decisão, os conselheiros haviam ressalvado a terceirização indevida dos serviços de contabilidade, em ofensa ao Prejulgado nº 6 do TCE-PR, em razão dos princípios da razoabilidade, da boa-fé e da proporcionalidade; da posterior nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público; e da ausência de indícios de que os serviços contábeis não tivessem sido efetivamente prestados pelo contador terceirizado.

O MPC-PR argumentou que o contador terceirizado contratado era irmão do prefeito responsável pelas contas; sua remuneração era superior à de contador efetivo; e ele ocupava outro cargo público, além de ter permanecido com o contrato ativo mesmo após a nomeação de servidora efetiva no cargo de contador. Assim, o órgão ministerial sugeriu que as contas fossem julgadas irregulares, com aplicação de multa ao ex-prefeito.

Prejulgados números 6 e 9 do TCE-PR

O Prejulgado nº 6 do TCE-PR estabelece que as contratações de consultorias jurídica e contábil são

Nepotismo

CARTILHA PARA VEREADORES

4. O QUE É NEPOTISMO CRUZADO?

A súmula também proíbe o nepotismo cruzado, que se refere a um **acordo** para nomear parente ou afim da autoridade ou de servidor detentor de cargo em comissão ou de função de confiança para ocupar cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão, mediante **designações recíprocas**. Ou seja, cada umdos envolvidos nomeia parente ou afim do outro (troca de favores).

5. O QUE DIZ A SÚMULA VINCULANTE 13?

Proíbe a nomeação para cargo ou função em comissão de quem?

- De cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parente ou afim de quem?

- Da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Proíbe a nomeação para que?

- Para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função em comissão na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Inclui também o ajuste mediante designações recíprocas (nepotismo cruzado).

Nepotismo provoca desaprovação das contas da Câmara de Arapuã

Municipal 24 de novembro de 2013 - 13:00

Notícia anterior Próxima notícia

Notícia Fotos

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) julgou irregular a prestação de contas de 2010 do Poder Legislativo de Arapuã, município da região central do Estado, de responsabilidade do vereador Marino Pereira de Castro, por nepotismo. De acordo com a unidade técnica, no período de 1º de abril de 2010 a 31 de dezembro do mesmo ano, a responsável pelo Controle Interno e o presidente da Câmara Municipal eram casados.

No voto, o relator do processo, conselheiro Fábio Camargo, acompanhou as análises da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que a situação de nepotismo no Legislativo local afrontou os princípios da moralidade e impessoalidade. A relação também contrariou o Prejulgado nº 9 do TCE, que trata da aplicabilidade da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, sobre nepotismo.

O presidente da Câmara à época, vereador Marino de Castro, recebeu multa do Artigo 87, Inciso III, Parágrafo 4º da Lei Complementar nº 113/2005, no valor de R$ 691,13. O relatório do Controle Interno, constante na prestação de contas, foi considerado nulo e as contas julgadas irregulares. Cabe recurso no prazo de 15 dias após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE, acessível no endereço eletrônico www.tce.pr.gov.br.

FORMAS DE EGRESSO NO PODER PÚBLICO

- Vereador Servidor

(O artigo 38, inciso III, da Constituição, diz que é possível acumular mandato eletivo de **vereador** com outro cargo, função ou emprego público. Desde, é claro, que haja compatibilidade de horários, a **ser** aferida, concretamente, pelo órgão administrativo competente)

- Cargos Comissionados (Chefia e Assessoramento)
- Temporários (PSS)
- Estagiários
- Terceirizações

CONCURSOS

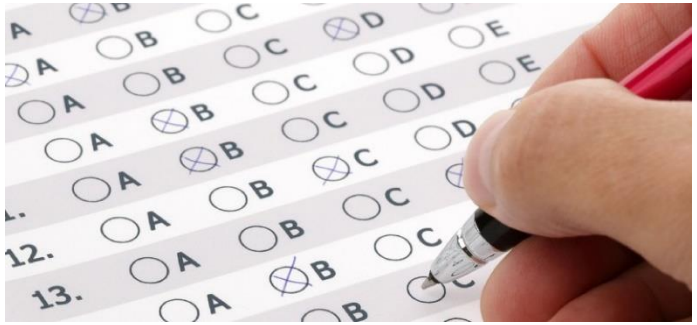

- **173/2020**
- **191/2022**
- **Avaliação de Desempenho**
- **Estágio Probatório**
- **Estudo de Impacto Financeiro**

(Apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes relativamente ao aumento da despesa de pessoal; a declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e, a origem dos recursos para o custeio do aumento da despesa de pessoal (Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17).

De acordo com o art. 37, V da Constituição Federal, “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

*Declaração de parentesco até 3º grau

TERCEIRIZAÇÃO

É POSSÍVEL QUANDO:

- COMPROVAÇÃO DE CONCURSO FRACASSADO
- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
- QUANDO HOUVER EXTINÇÃO DE CARGO
- TERCEIRIZAÇÃO E DESPESAS COM PESSOAL

Notícia Fotos

A denúncia de contratação irregular de estagiários levou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) a aplicar multa administrativa de R$ 2.763,70 a Gerson Márcio Negrissoli, prefeito de Alto Piquiri (região Noroeste) na gestão 2009-2012. A decisão, da qual cabe recurso, foi tomada na sessão plenária de 23 de maio.

A Corregedoria-Geral do TCE aceitou Representação (Processo nº 663460/11) encaminhada pela 1ª Vara do Trabalho de Umuarama. A documentação recebida comprovou que a Prefeitura de Alto Piquiri contratou Genilda de Fátima Dourado como estagiária da Secretaria Municipal de Educação, no período de 2 de março de 2009 a 17 de fevereiro de 2010. Sua função deveria ser auxiliar no atendimento ao público e colaborar em atividades escolares de uma creche. Mas foi indevidamente encarregada de serviços de limpeza da unidade.

Outra irregularidade ocorreu em relação à carga horária de trabalho. A estagiária cumpria oito horas diárias, quando a Lei nº 11.788/2008 - que regulamenta o estágio no Brasil - estabelece jornada máxima de quatro horas diárias para estudantes do ensino fundamental, caso da contratada. Devido às irregularidades, o Município de Alto Piquiri foi condenado pela Justiça do Trabalho a pagar indenização à estagiária quando ela ingressou com ação trabalhista.

Outras irregularidades

Na avaliação do corregedor-geral do TCE, conselheiro Ivan Bonilha, a Prefeitura de Alto Piquiri desvirtuou os princípios do estágio, usando-o para mascarar a contratação de mão de obra, o que viola o Artigo 37 da Constituição Federal. O serviço de limpeza deveria ser executado por servidor concursado ou funcionário de empresa terceirizada contratada pelo município, por meio de licitação.

A multa imposta ao ex-prefeito está prevista no Artigo 87 da Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e deve ser aplicada em caso de contratações que burlem o princípio constitucional do concurso público. Além da multa, o Pleno do Tribunal determinou a abertura de um processo de Tomada de Contas Extraordinária para

	Fatores internos (controláveis)	Fatores externos (incontroláveis)
Pontos fortes	FORÇAS	OPORTUNIDADES
Pontos fracos	FRAQUEZAS	AMEAÇAS

- Direito do Cidadão
- Índice de Transparência Pública
- Lei Complementar 131 de 27 maio de 2009. Execução orçamentária em tempo real.

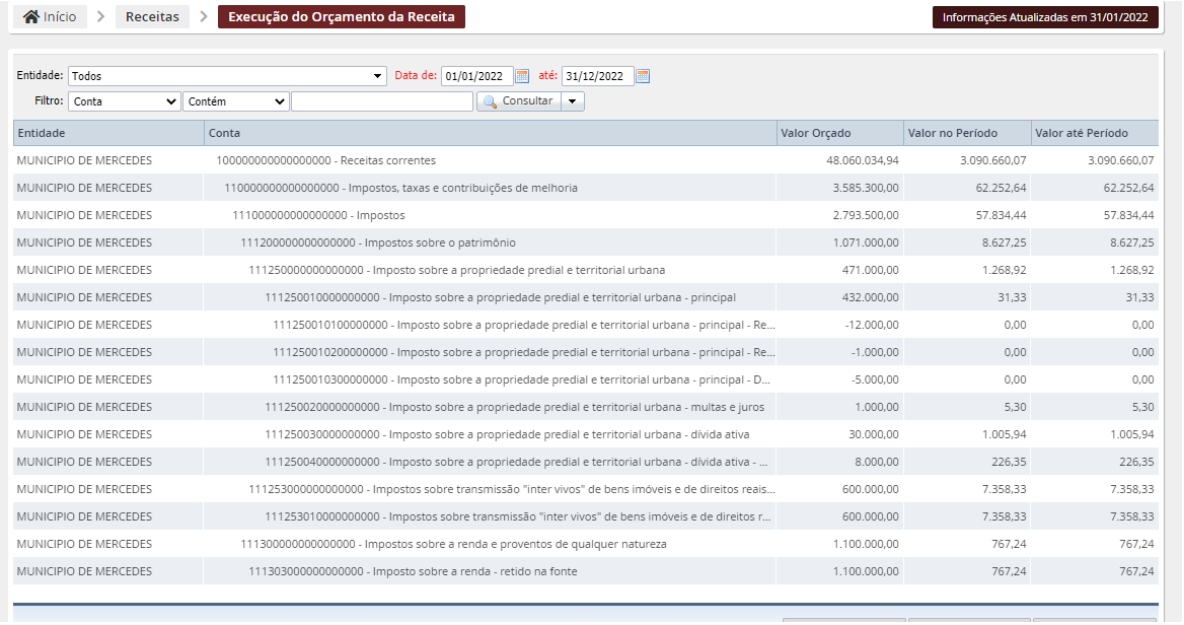

Início > Receitas > Execução do Orçamento da Receita

Informações Atualizadas em 31/01/2022

Entidade: Todos Data de: 01/01/2022 até: 31/12/2022

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICIPIO DE MERCEDES	100000000000000000 - Receitas correntes	48.060.034,94	3.090.660,07	3.090.660,07
MUNICIPIO DE MERCEDES	110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.585.300,00	62.252,64	62.252,64
MUNICIPIO DE MERCEDES	111000000000000000 - Impostos	2.793.500,00	57.834,44	57.834,44
MUNICIPIO DE MERCEDES	111200000000000000 - Impostos sobre o patrimônio	1.071.000,00	8.627,25	8.627,25
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250000000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	471.000,00	1.268,92	1.268,92
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250010000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	432.000,00	31,33	31,33
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250010100000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Re...	-12.000,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250010200000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - Re...	-1.000,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250010300000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal - D...	-5.000,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250020000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	1.000,00	5,30	5,30
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250030000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	30.000,00	1.005,94	1.005,94
MUNICIPIO DE MERCEDES	111250040000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - ...	8.000,00	226,35	226,35
MUNICIPIO DE MERCEDES	111253000000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais...	600.000,00	7.358,33	7.358,33
MUNICIPIO DE MERCEDES	111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos r...	600.000,00	7.358,33	7.358,33
MUNICIPIO DE MERCEDES	111300000000000000 - Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	1.100.000,00	767,24	767,24
MUNICIPIO DE MERCEDES	111303000000000000 - Imposto sobre a renda - retido na fonte	1.100.000,00	767,24	767,24

- “REGULAMENTAR”

Já implantou a Lei de Acesso a Informação?

Lei 12.527/2011

DECRETO Nº 142/2021

REGULAMENTA O ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO LUIZ GUSSO, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul – PR;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cuja vigência se dará a partir de 16 de maio de 2012.

Considerando as disposições dos Decretos Federais nº s 7.724, de 16 de maio de 2012 e 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que regulamentam a Lei de Acesso a Informação.
Considerando a Lei Complementar nº 137, de 06 de julho de 2011, que regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II, do § 4º, do art. 27, da Constituição Estadual, dispondo sobre a publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, e

Considerando a Instrução Normativa nº 089/2013, do TCE-PR, que em seus arts. 38 e 42, define o que deve ser disponibilizado no Portal da Transparência,

Acesso aos Sistemas
Canal de Comunicação (CACO)
Agenda de Obrigações Municipais
Calamidade Pública
Guia de Governança de TI
Manual de Cumprimento de Decisões
Manual de Mandato
Manual de Encerramento de Mandato
Manual de Obras Públicas
Cartilha Obras Paralisadas
Cartilha para Vereadores
Manual de Licitações
IEGM
Diretrizes de Controle Interno

TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: QUERÊNCIA DO NORTE

Entidades Paraestatais: - Escolha uma Entidade Paraestatal -

Legenda

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
FP – entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
AM – entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
PCA – Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
ML – Fechamento do Mural de Licitações
IEGM – Entrega do IEGM

Em dia Item não atendido

Entidades	AUD	RREO	RGF	FP	AM	PCA	ML	IEGM
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	●		●	●	●	●	●	
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	●	●	●	●	●	●	●	●
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM				●	●	●	●	

PORTAL DA TRANSPARENCIA LOCAL

INSERIR NO PLANO DE ATIVIDADE DE CONTROLE INTERNO A VERIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E RECOMENDAR.

- Licitações na Integra (Anexos)
- Notas Fiscais (Anexo)

"Não atender somente ao que o TCE cobra, mas sim as informações que são pertinentes ao cidadão"

E lembre-se, o que os olhos não veem, o portal da Transparência conta.

Notícia anterior

Próxima notícia

Notícia Fotos

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) multou individualmente em R$ 4.264,00 o diretor-presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) de Londrina, José Carlos Bruno de Oliveira, e o diretor administrativo financeiro dessa sociedade de economia mista, Márcio Tokoshima. O motivo foi a desobediência da dupla ao dever da transparência na administração pública.

As sanções estão previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). Cada uma delas corresponde a 40 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, valia R$ 106,60 em setembro, quando o processo foi julgado.

As penalizações foram impostas pelos conselheiros ao julgarem procedente Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pela Paviservice Engenharia e Serviços Ltda. Conforme a interessada, a CMTU negou seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 35/2013, sem, no entanto, dar publicidade aos atos administrativos que motivaram a decisão.

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Durval Amaral, seguiu o mesmo entendimento manifestado pela instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do Tribunal e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR) sobre o caso, destacando a ocorrência de "evidente afronta ao princípio constitucional da publicidade".

Os demais membros do órgão colegiado do TCE-PR acompanharam, de forma unânime, o voto do relator na sessão de 2 de setembro. Cabe recurso contra a decisão expressa no Acórdão nº 2259/20 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 15 do mesmo mês, na edição nº 2.381 do *Diário Eletrônico* do TCE-PR (DETC).

Portal da Transparência fica fora do ar após polêmica do leite condensado

Prestações de contas voltaram ao ar na manhã desta quarta-feira, mas denúncia já foi protocolada para investigar queda bem como gastos do governo

O Portal da Transparência do governo federal, meio pelo qual a administração presta contas dos gastos públicos, saiu do ar na noite dessa terça-feira (26/1) e permaneceu sem acesso até as 8h desta quarta (27/1). O acesso regular só foi possível por volta de 8h12 de hoje. A falha se deu após os gastos do Executivo com alimentos - em especial os R$ 15 milhões pagos em leite condensado - virarem centro do debate público e ganharem força nas redes sociais.

Os gastos alimentícios do governo federal somaram mais de R$ 1,8 bilhão em 2020. Além dos R$ 15 milhões gastos com leite condensado, R$ 2,2 milhões pagos em chicletes e R$ 32,7 milhões em pizza e refrigerante. Os dados foram expostos em reportagem do portal *Metrópoles*, no último dia 24 de janeiro. O total de gastos em alimentos em 2020 é 20% maior que em 2019.

Parlamentares formalizaram uma representação no Tribunal de Contas da União (TCU) pedindo a abertura de investigação sobre as compras do Executivo. Um documento protocolado pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e os deputados federais Tabata Amaral (PDT-SP) e Felipe Rigoni (PSB-ES) argumenta que o aumento das despesas fere o princípio da moralidade administrativa.

QUADRO DE PREENCHIMENTO DA MATRIZ COMUM E ESPECÍFICAS
SENDO A MATRIZ COMUM AQUELA APLICÁVEL A TODOS OS ENTES PÚBLICOS
PODER EXECUTIVO*
(*) Art. 8º, §4º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)

	PROCESSO:		[número do processo no TCE]
	NÚMERO HABITANTES		
	IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONTROLADA		[nome da unidade controlada
	RESPONSÁVEL:		[nome do agente responsável]
	ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:		[endereço do sítio]
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:		[período de averiguação]

MATRIZ COMUM

ITEM	CRITÉRIO	EXIGIBILIDAD	FUNDAMENTO	PES	ATENDE?	PTS. REA	PTS. POSS	NOTA POND	GRUPO
1.	INFORMAÇÕES PRIORITÁRIAS								
1.1	O ente possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio ou compartilhado na internet?	Essencial	Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11	3		3	3	1,163%	COMUM
1.2	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Obrigatória	Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11.	2		2	2	0,617%	COMUM
	Subtotal			5		5	5	1,780%	
			TRANSPARÊNCIA ATIVA						
2.	INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS								
2.1	Registro das competências	Obrigatória		2		2	2	0,617%	COMUM
2.2	Estrutura organizacional	Obrigatória		2		2	2	0,617%	COMUM
2.3	Endereços	Obrigatória	art. 8º, § 1º, I, da LAI.	2		2	2	0,617%	COMUM
2.4	Telefone da Unidade	Obrigatória		2		2	2	0,617%	COMUM
2.5	Horário de atendimento	Obrigatória		2		2	2	0,617%	COMUM
2.6	Perguntas e respostas mais frequentes	Obrigatória	Art. 8º, § 1º, VI, da LAI.	2		2	2	0,617%	COMUM
2.7	Canal de Comunicação com cidadão do tipo 'Fale Conosco', que permite ao interessado comunicar-se com órgão por via eletrônica ou telefônica	Obrigatória	Art. 8º, §3º, inciso VII, da LAI	2		2	2	0,617%	COMUM

#	Prefeitura Municipal de	ITP 2021
1	Ivaiporã	99.62%
2	Dois Vizinhos	99.43%
3	Bocaiúva do Sul	99.36%
4	Assaí	99.33%
5	Curitiba	99.33%
6	Imbituva	99.33%
7	Terra Roxa	99.33%
8	Sertanópolis	98.95%
9	Araucária	98.67%
10	Sengés	98.18%
11	Nova Tebas	97.93%
12	Quatro Pontes	97.88%
13	Andirá	97.52%
14	Sertaneja	97.36%
15	Santa Isabel do Ivaí	97.24%
16	Contenda	96.97%
17	Coronel Vivida	96.83%
18	Campo Mourão	96.66%
19	Cambará	96.58%
20	Campina Grande do Sul	96.58%

ÓRGÃO OFICIAL

- Cada município tem o seu próprio jornal oficial, seguindo o mesmo modelo da imprensa nacional. Da mesma forma como o Diário Oficial da União, os **municipais** também **são publicados** na internet.
- Atos oficiais (como leis, decretos, atas, pautas, comunicados, editais entre outros documentos)
- **Medida Provisória 896/2019**

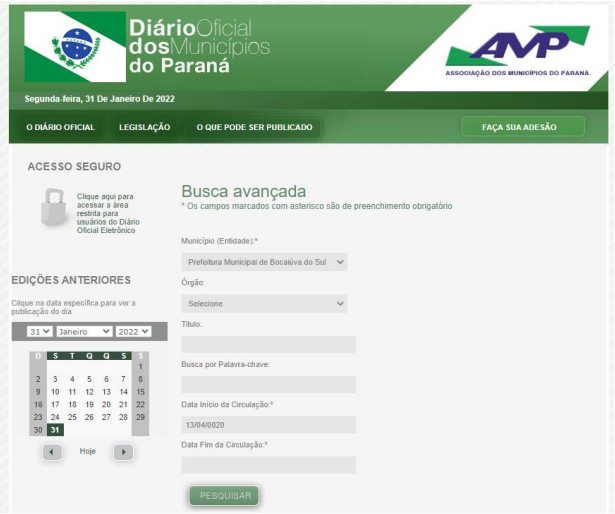

Para ministro do STF, MP ameaça direito a informação, transparência e publicidade nas licitações públicas

Carlos Moura/SCO/STF

Proposições legislativas

MPV 896/2019

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a eficácia da Medida Provisória (MP) 896/2019, que dispensa os órgãos da administração pública de publicar editais de licitação, tomadas de preços, concursos e leilões em jornais de grande circulação. A decisão foi tomada no exame de uma medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6229), na sexta-feira (18).

A ação foi proposta pela Rede Sustentabilidade. O partido alega que, ao editar a medida provisória, o Poder Executivo teve como objetivo "desestabilizar uma imprensa livre e impedir a manutenção de critérios basilares de transparência e ampla participação no âmbito das licitações".

A Rede relacionou diversas situações em que o presidente da República dirigiu ataques a grupos de comunicação e demonstrou descontentamento com a imprensa. A comissão mista do Congresso destinada a analisar a MP ainda não foi instalada.

Segurança jurídica

Para o ministro Gilmar Mendes, estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar. "A despeito de não restar configurado o alegado desvio de finalidade na edição da medida provisória, outros fundamentos autorizam a conclusão de que há plausibilidade jurídica na inconstitucionalidade da norma", afirmou. Entre eles, estão a ausência de urgência constitucional da alteração proposta, o risco de que a falta de detalhamento do texto prejudique a realização do direito à informação, à transparência e à publicidade nas licitações públicas e, ainda, a possível ofensa ao princípio constitucional da segurança jurídica.

O ministro considerou demonstrado também que o perigo na demora da apreciação do mérito da ADI pode gerar danos de difícil reparação ao regime de publicidade dos atos da administração pública. Mendes ressaltou ainda que as alterações promovidas pela norma estão em vigor desde sua edição e não preveem nenhum prazo de transição.

A suspensão dos efeitos da MP até a conclusão de sua análise pelo Congresso permite um prazo de transição e adequação às novas formas de publicidade, além de evitar que danos irreversíveis sejam gerados. A medida

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
ATO	**BASE LEGAL**	**DOM**	**DOE**	**DOU**	**JGCE**	**JGL/R**	**WEB**	**HOME**	**MURAL**
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X							X
Balanço consolidado	Lei 9.755/98	X							X
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X							X
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X							X
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X							X
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X							X

OUVIDORIA

É uma área do setor público que visa atender na sua integralidade as demandas realizadas pelos cidadãos, promovendo zelo e qualidade dos serviços públicos prestados.

Lei 10.294/99

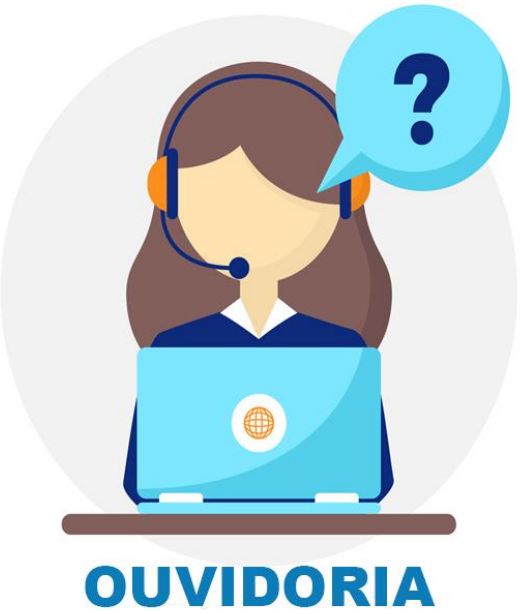

OUVIDORIA

1. Editar uma norma específica, seja uma Lei ou um Decreto, que estabeleça, no mínimo: ...
2. Equipe. Primeiramente, é necessário escolher um **Ouvidor**. ...
3. Infraestrutura. ...
4. Canais de Atendimento. ...
5. Gestão da **Ouvidoria**. ...
6. Divulgação.

LGPD

É a designada como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) sancionada em 14 de agosto de 2018 e que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

O objetivo da criação da LGPD, é garantir transparência do uso de dados, regulamentando a operação de tratamento de dados pessoais que compreende toda e qualquer atividade relacionada e/ou realizada com o dado pessoal, em um intervalo temporal que abrange desde o momento da coleta até o momento em que ele é eliminado.

LGPD

Por Comunicação Guaçuí, fonte Controladoria Geral de Guaçuí
Publicado em 22/07/2021 às 14:44 • atualizado há 52 segundos

No dia 16 de julho 2021, foi publicado o Decreto nº 11.983/2013 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito municipal.

A LGPD tem o objetivo de proteger a liberdade e a privacidade dos cidadãos, estabelecendo regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados dos usuários, por empresas públicas e privadas, visando maior segurança, privacidade e transparência no tratamento de informações pessoais.

Assim, os cidadãos têm garantido o sigilo de seus dados, impedindo o vazamento de qualquer informação pessoal que não seja autorizada por eles. Esta proteção já era prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a LGPD vincula os agentes públicos a cumprirem suas normas, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

A Controladora Geral do Município, Jaqueliny Trigo, declara que tal regulamentação reafirma o compromisso da gestão municipal em prestar um trabalho sério e comprometido com o cidadão: “Pode ser um transtorno ter seus dados pessoais vazados. Saber que o Município de Guaçuí possui regras que disciplinam o uso de suas informações pessoais, será um incentivo à participação popular no exercício do controle social”.

Para conhecer todos os direitos garantidos com a regulamentação deste Decreto e outras informações importantes, acesse o seu conteúdo na íntegra **clique aqui** ou na aba Portal da Transparência > Controle Interno > Legislação Específica no site **www.guacui.es.gov.br**.

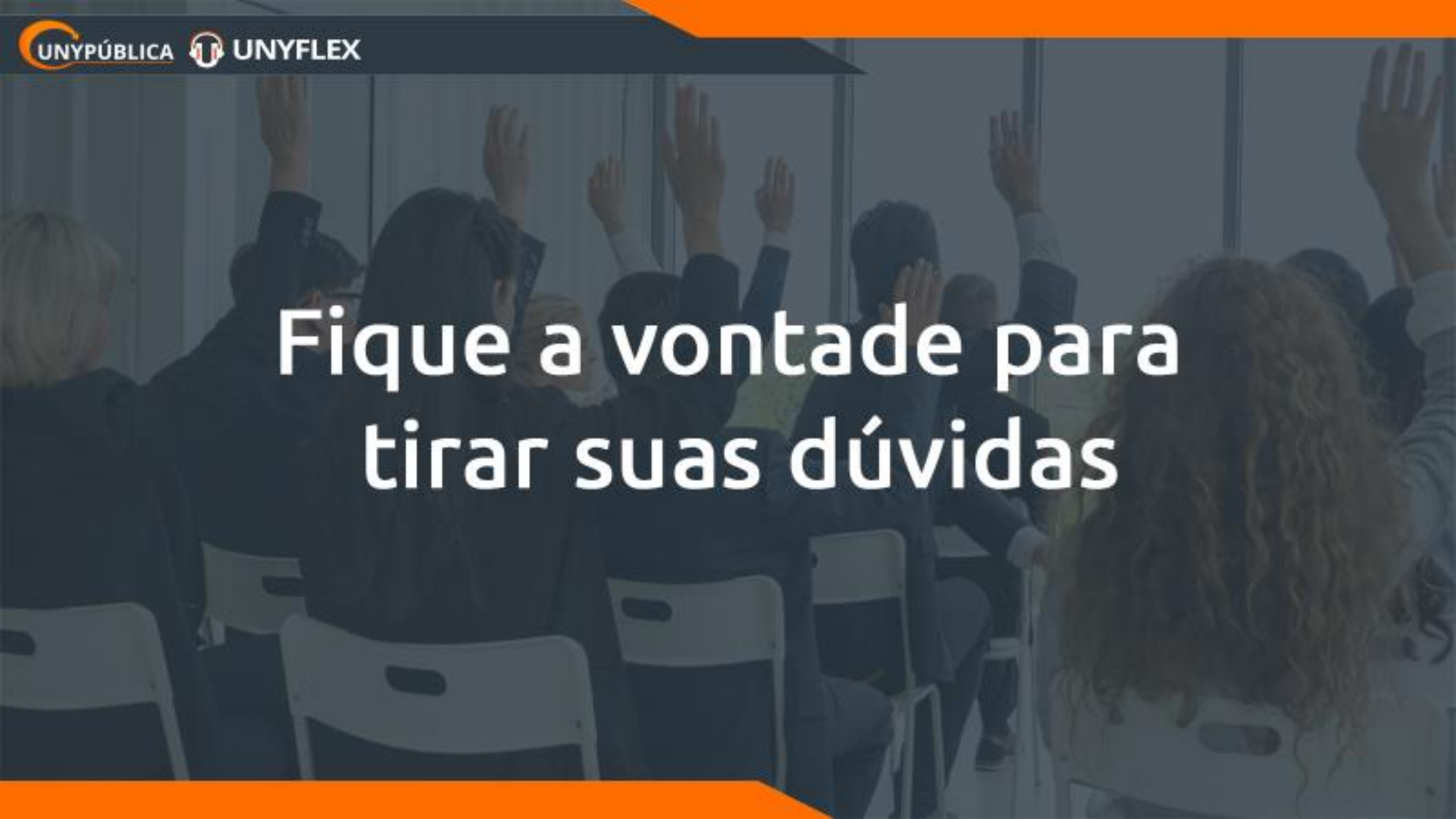
UNYPÚBLICA
UNYFLEX
Fique a vontade para
tirar suas dúvidas

Obrigada pela Participação!

UNYPÚBLICA

UNYFLEX

Mais um Curso Realizado com Sucesso!

Faça a diferença na administração pública com a gente!
Nos vemos no próximo curso!